

Processo nº
Concorrência Pública nº

A Prefeitura de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, informa que fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública - Tipo Melhor Oferta**, regida pela Lei Federal n.º 8666/93, art. 157 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, autorização legislativa contida na Lei municipal nºe demais legislações pertinentes **para Alienação de bens imóveis, situados deste Município.**

A sessão pública de entrega e abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação será realizada **às ...hs (...) horas do dia (...) de dezembro de 2021**, no seguinte endereço:.....

O edital de licitação poderá ser obtido no seguinte endereço:a partir da primeira publicação do presente

Cláusula Primeira - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1.- A presente licitação tem por objeto a alienação por melhor oferta dos seguintes imóveis:

1.1.a

1.1.b.

1.1.c.

1.2 Os imóveis serão vendidos nas condições físicas e documentais em que se encontram.

Cláusula Segunda - DO VALOR DE AVALIAÇÃO

2.1. Os imóveis foram avaliados nos valores totais unitários constantes do Anexo I deste Edital, sendo tais valores considerados como mínimos para realização da alienação aqui pretendida, conforme laudos de avaliação anexos respectivos autos administrativos da presente licitação.

Cláusula Terceira - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão consideradas em condições de participar os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, que atendam as condições do presente edital.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. AS PESSOAS JURÍDICAS interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

5.1.1. Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29, da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Imobiliário com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos.

3.3.2.1. As Licitantes, que se enquadrarem na categoria de microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) empresa de pequeno (EPP) porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 128/08 e 147/14;

3.3.2.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 128/08 e 147/14;

3.3.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato ou revogar a licitação;

3.3.2.4. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

3.3.3. HABILITAÇÃO (art.18 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a comprovação de colhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação correspondente ao imóvel par o qual oferecerá proposta.

3.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com

a sede que apresentou a documentação;

3.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

3.5. As PESSOAS FÍSICAS interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5.1. Cédula de Identidade (RG);

3.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

3.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.4. Certidão Negativa de Débito dos tributos Imobiliário com a Fazenda Municipal;

3.5.5. Certificado Negativo de Ações Cíveis emitidas pela Justiça Federal e Estadual.

3.5.6. Caso a licitante pessoa física não seja contribuinte tributário de qualquer dos entes anteriormente mencionados deverá, preferencialmente, apresentar certidão expedida pelo respectivo órgão competente constando tal informação, ou, caso o órgão competente não forneça a referida certidão, declaração de próprio punho afirmando a negativa do órgão, bem como a condição de não ser contribuinte do mesmo sob as penas da lei, cabendo a Comissão Permanente de Licitação diligenciar, em caso de fundado receio, junto ao referido órgão para apurar a veracidade das informações e tomar as medidas legais pertinentes se constatada a não veracidade das informações contidas na declaração exarada pelo licitante.

5.1.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS LICITANTES PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (somente para pessoa jurídica).

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Não poderão participar, pessoa jurídica ou física que se encontra impedida de participar de certames licitatórios que:

5.1.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002.

4.2.1. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso

anterior.

4.2.2. Funcionem ou pretendam participar da presente licitação sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

4.2.3. Sejam Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente

Cláusula Quinta - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado entregar na Divisão de Licitação, localizada, no dia, local e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

5.3. ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

5.3.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no lacre, contendo em destaque a palavra "DOCUMENTAÇÃO" e com a identificação da empresa, a menção ao número da licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas nos subitens, 3.3 se pessoa jurídica, ou nos subitens 3.4, se pessoa física, e subitem 3.6 para pessoa jurídica e física, que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

5.4. Para a habilitação, limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel (lote), nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8666/93.

5.4.1. O valor deverá ser recolhido até o momento da entrega dos envelopes, em moeda corrente nacional, seguro garantia ou carta de fiança bancária e será devolvido logo após o pagamento da parcela única para o caso de pagamento à vista ou da 1º parcela para o caso de pagamento parcelado, exceto a do vencedor que será retido e deduzido do valor da última parcela a ser paga, em sendo efetuado em moeda corrente nacional, não sofrendo, em qualquer hipótese, correção/atualização monetária.

5.4.2. Sendo o valor recolhido em moeda corrente nacional o mesmo deverá ser efetuado por guia de recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal

5.4.3. A não comprovação do recolhimento do valor (garantia) implicará na inabilitação do licitante.

5.5. Não será devolvido o valor recolhido (garantia) do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após a apresentação da proposta comercial.

Cláusula Sexta - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no lacre, contendo em destaque a palavra "PROPOSTA", com a identificação do proponente, a menção ao número da presente licitação e do processo.

6.1.2. Deverá ainda, ser apresentada em uma via única em impresso

próprio, contendo o número da Concorrência Pública, o CNPJ ou CPF, endereço, nome da empresa ou pessoa física, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, conforme modelo constante no Anexo

6.1.3. **Deverá conter ainda:**

6.1.3.1. Indicação expressa do imóvel (lote) a que se refere a proposta;

6.1.3.2. O valor do imóvel, expresso em moeda corrente nacional;

6.1.3.3. Prazo de validade no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.1.3.4. Condição de pagamento, se parcela única ou parcelado em até vezes.

6.2. Todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade daquele que for vencedor inclusive no que se refere ao pagamento dos encargos que se fizerem necessários à alienação do (s) imóvel(is) que consta descrito no laudo de avaliação anexo ao processo objeto da presente licitação, despesas e/ou emolumentos de escritura pública e de registro imobiliário, bem como impostos incidentes sobre a operação.

6.3. O licitante poderá oferecer, no mesmo envelope, oferta para um dos imóveis (lote), para imóveis (lotes) combinados ou para todos os imóveis, indicando, em sua proposta, o preço para cada um dos imóveis (lotes) desejados e apresente comprovante de recolhimento da garantia (item 5.3. deste Edital) individualizado para cada imóvel (lote) desejado.

Cláusula Sétima - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Entrega dos envelopes nº 01 (Habilitação), nº 02 (Proposta Comercial) e CREDENCIAL:

7.1.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidos neste edital;

7.1.2. O documento relativo ao credenciamento, de no máximo 02 (dois) representantes por proponente, convidados a assistirem a sessão pública da licitação, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

7.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

7.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

7.1.2.3. É dispensada a apresentação de credenciamento no caso de comparecimento pessoal do próprio proponente, se pessoa física e proprietário, sócio ou acionista, se pessoa jurídica e desde que devidamente comprovado.

Cláusula Oitava - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.1.1. Abertura dos envelopes HABILITAÇÃO:

8.1.1.1. Após a data e horário constantes no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão;

8.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

8.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), o será através de pessoa devidamente credenciada pelo proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão, pelos proponentes ou seus credenciados;

8.1.1.4. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos mesmos após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

8.1.1.5. A Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.1.1.6. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

8.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

8.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

8.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

8.1.2.1.3. Não comprovarem o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do item que o licitante interessado for participar;

8.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

8.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

8.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA dos proponentes habilitados serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial do Município de São Bernardo do Campo.

8.1.3.2. Uma vez apresentadas as propostas, imutáveis e acabadas, não

serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

8.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

8.1.3.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 "PROPOSTA", o será através de pessoas devidamente credenciadas pelo proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

8.1.3.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente pela Portaria, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal n.º 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de maior preço em reais;

8.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

8.1.4.1. Desclassificação:

8.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo proponente ou representante legal da pessoa jurídica;
- c) Apresentarem preços com valor inferior ao mínimo previsto neste Edital de Concorrência, com base nos laudos de avaliação dos imóveis objeto desta concorrência;
- d) Estiverem condicionadas a vantagens ou a fatores não previstos neste Edital ou referirem-se, simplesmente, a acréscimo de preço sobre a maior oferta apresentada

8.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.1.4.2. Classificação:

8.1.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente a melhor oferta para o item das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem decrescente dos valores ofertados por imóvel (lote) licitado;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todos os licitantes.

8.1.4.3. Da Adjudicação:

8.1.4.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO E ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA:

9.1 Para aquisição do objeto do presente Edital, observado o preço mínimo constante no Anexo I deste Edital só será aceita a seguinte modalidade de

pagamento:

9.1.1. O pagamento, conforme constante da proposta vencedora, em parcela única ou parcelado e em moeda corrente nacional em até parcelas mensais, conforme Lei municipal nº... que autorizou a presente alienação, iguais e consecutivas, com vencimento da 1ª parcela para até 05(cinco) dias úteis da data da publicação da adjudicação do certame, em ambos os casos mediante recolhimento por guia a ser fornecida pela Secretaria de

9.1.1.1. Efetuado o pagamento da última parcela será lavrada a escritura pública definitiva de venda e compra no competente Cartório de Registro de Imóveis.

9.2. O proponente vencedor arcará com as despesas para a lavratura e registro de Escritura junto ao cartório de Notas e Registros na Comarca competente, Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), bem como demais encargos que houver.

9.3. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contado da data do pagamento integral do preço

9.4. O não atendimento dos itens 9.1; e 9.3; importará na perda da caução, que reverterá em favor do Município de São Bernardo do Campo.

9.4.1. Caso ocorra atraso no pagamento de até 30(trinta) dias do prazo fixado nos subitens 9.1.1 e 9.3 aplicar-se-á o disposto no item 11.1 deste edital;

9.4.2. Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo fixado nos itens 9.1; e 9.3; acarretará a anulação da proposta comercial ofertada;

9.4.3. No caso de anulação, o valor das parcelas quitadas será devolvido ao proponente sem qualquer acréscimo.

9.5. O instrumento referido no item 9.3 será firmado com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

9.6. Em caso de desistência do licitante vencedor, convocar-se-á os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o § 2º do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. No caso de o licitante vencedor tratar-se de pessoa jurídica, como pré-requisito para a celebração da Escritura de Compra e Venda, este deverá apresentar o contrato (s) social (is) ou estatuto em vigor e a ata da assembleia que elegeu a diretoria, devidamente registrada no órgão competente e, no caso de pessoa física, cédula de identidade – RG e CPF e certidão de casamento, se for o caso.

Cláusula Décima - PENALIDADES

10.1. No caso de atraso injustificado no pagamento total ou parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela vencida ou da totalidade, em se tratando de pagamento à vista, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. Na hipótese do primeiro colocado decair do direito de compra, será facultada a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, convocar os proponentes remanescentes, obedecidos rigorosamente a ordem de classificação para a compra do referido item, devidamente descrito no laudo de avaliação, pelo preço e condição de pagamento ofertados pelo primeiro classificado, tudo

independentemente das cominações previstas no item 10.1 deste Edital.
10.3. A proposta vencedora é intransferível a terceiros em qualquer hipótese.

Cláusula Décima Primeira - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8666/93;

11.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência.

11.1.2. As impugnações deverão ser endereçadas ao Departamento, situado

11.2. Dos atos da Administração praticados na presente concorrência pública cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo;

11.3. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

11.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal;

11.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

11.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cláusula Décima Segunda - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na Divisão de

12.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, serão respondidas.

12.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital e seus Anexos, não aceitando a Comissão Julgadora de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

13.2. O licitante vencedor responsabilizar-se-á pelo cumprimento irrestrito das exigências especificadas em edital, sob as penalidades da Lei. Além disso, qualquer regularização que se faça necessária no imóvel adquirido ficará por conta do adquirente.

13.3. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da Concorrência Pública promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5. A autoridade competente para determinar a alienação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

13.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Licitação, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

13.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão Permanente de Licitações porventura julgar necessários.

13.9. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitações, com base nas disposições da legislação brasileira em vigor.

13.10. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre esta licitação junto a Divisão de, no seguinte endereço:....., no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira.

ASSINATURA